



ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA DO ALENTEJO

C/Conhecimento  
Conesa Portugal, S.A.  
Montinho de Baixo  
7490-909 MORA

Para:  
Câmara Municipal de Mora  
Praça do Município  
7490-243 MORA

CONESA PORTUGAL SA - MORA	
ENTRADA n.º	2409 A/g/15
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
PROCESSO N.º	
RESPOSTA n.º	/ /

Sua referência  
(Your reference)  
N.º:  
Proc.:

Sua data  
(Your date)

Nossa referência  
(Our ref-erence)  
N.º: OFIC/1015/2015/DAI  
Proc.: Processo 70/RAN/2012

Data

2015-09-14

ASSUNTO:  
(Subject)

Reserva Agrícola Nacional

- Decreto-Lei nº 73/09, art. 22,º nº1, de 31 de março
- Portaria nº 162/2011, de 18 de abril
- Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros nº 15/2011, de 23 de maio

DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO

Fica a v/ instituição notificada, da deliberação proferida por esta Entidade Regional da Reserva Agrícola, em 09-09-2015, do vosso pedido com o nº de processo referido em epígrafe, nos termos e pelos fundamentos da acta nº 18/2015, cuja deliberação se transcreve, na parte que lhe diz respeito.

“- Processo nº 70/2012, em nome de Conesa Portugal, SA anterior processo em nome de SOPRAGOL- Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas, S.A. Reapreciação do processo ao qual foi dado parecer favorável para a ampliação de uma unidade industrial, nomeadamente uma zona de armazenagem de produto acabado, instalação de depósito de GPL, área de armazenagem de resíduos e área de circulação ocupando a área de 7890 m2, no prédio denominado “Montinho de Baixo, artigo nº62, secção P, com a área de 4 ha, freguesia de Mora, concelho de Mora.

A consulta foi agora efetuada pela Câmara Municipal de Mora que solicita a confirmação do parecer emitido por esta Entidade uma vez que o processo esteve algum tempo a aguardar o parecer de outras entidades e entretanto a empresa mudou de nome para Conesa Portugal, SA., mantendo o mesmo número de contribuinte.

Esta Entidade deliberou, por unanimidade, manter o parecer favorável desde que sejam garantidos os mesmos pressupostos, sem alteração da área inutilizada autorizada anteriormente, devendo ser realizada a devida correção na base de dados da Entidade.

Deverão ser consideradas e devidamente adaptadas as recomendações da deliberação desta Entidade, nomeadamente a necessidade de ser regularizada a situação no que diz respeito ao regime jurídico da REN e relativamente ao enquadramento no REAI, a necessidade da requerente ter de apresentar um processo de alteração na plataforma REAI, e, caso o aumento da área seja superior a 30% deverá apresentar também o pedido de informação prévia (PIP) emitido pela Câmara responsável.”



Chama-se a atenção que os interessados dispõem de um prazo de um ano para apresentar o pedido de concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia relativa à utilização a que o parecer respeita, findo o qual o mesmo caduca (conforme o ponto 6 do artigo. 23º do decreto-Lei 73/2009 de 31 de março).

Mais se informa que, no âmbito do artigo 40º (Fiscalização) do citado Decreto-Lei, irá ser efectuada visita ao local para verificação do cumprimento desta deliberação, e caso haja ocorrência de incumprimento haverá lugar a sanções, podendo estas passar pela reposição da situação inicial.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Francisco M. Santos Murteira)

GC/mh